



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

## LEI Nº. 831, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

*Altera a Lei nº 659, de 17 de maio de 2006 no que menciona.*

A Câmara Municipal de Chácara aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 55 e seu parágrafo segundo da Lei nº 659, de 17 de maio de 2006 que “*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chácara*” passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 55 – Os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que trabalhem com habitualidade em locais insalubres, fazem jus a um adicional no percentual de 10%, 20% e 40% sobre o menor vencimento fixado por lei municipal, respectivamente, nos graus mínimo, médio e máximo e, aqueles, ocupantes de cargos efetivos que trabalhem com habitualidade em atividades perigosas, fazem jus a um adicional no percentual de 10% sobre o menor vencimento fixado por lei municipal.*

(...)

*§2º - A eliminação ou neutralização da insalubridade e ou periculosidade determinará a suspensão do pagamento do adicional.*

(...)

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 05 de outubro de 2011.

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 05 de outubro de 2011.

HITLER VAGNER CANDIDO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de Chácara

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, 05 de outubro de 2011.

VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete